



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 105/2020** - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 19/06/20  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

<u>ALDO</u>	RELATOR: <u>Wiltana</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Der. Lidia Taci</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
	RELATOR: <u>                    </u>	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/07/20

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4.424,20

32050 Em 2.ª Disc. e Vot.: 16/07/20

Autógrafo N.º . . . . . : 951

Ofício N.º: 225 em 17/07/20

Sancionada pelo Prefeito em: 03/07/20

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 10/08/20

### OBSERVAÇÕES

Arquivo OK

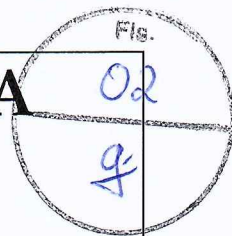


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 22 de junho de 2020.

## MENSAGEM N.º 48 / 2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 25/06/20 às 15h  
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil **AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva** e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realização de repasses de recursos por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, propostas estas, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

No repasse de subvenção social será beneficiada a organização da Sociedade Civil **AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.936.033/0001-73 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

Assim, tem-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações do Terceiro Setor.

A Subvenção Social, referente ao repasse, a ser concedida pelo

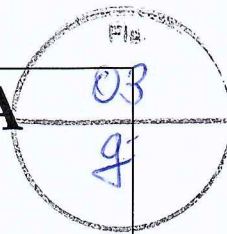


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Município será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 91;  
Código de Aplicação 510000;  
Despesa: 3840

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)**

Acompanha o presente, declarações de adequação de despesa expedida pelo ordenador e cópia dos Planos de Trabalhos emitidos pelas organizações sociais e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

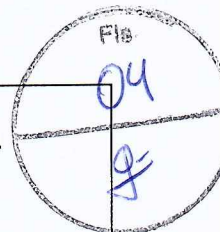


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

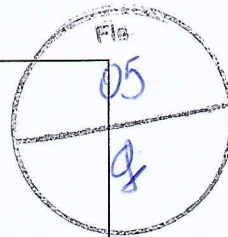
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 105 / 2020

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil **AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e a organizações da sociedade civil, AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.936.033/0001-73 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis  
06  
9

execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

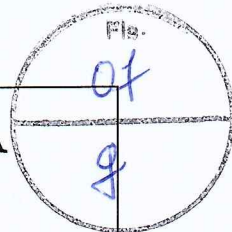
XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

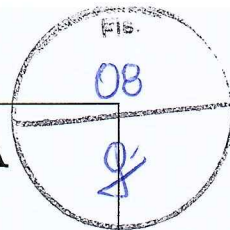


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



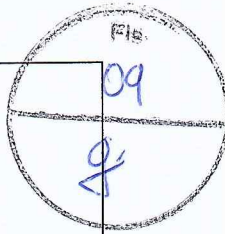


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

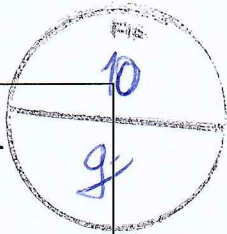
**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

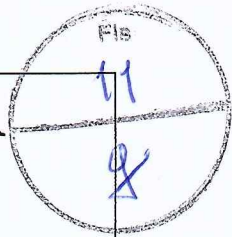


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	91
Código Aplicação	510000
N.º da Despesa	3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de junho de 2020.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

11/2014  
12  
g**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**PLANO DE TRABALHO****1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Nome da Organização: Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva - AVACCI		
Data de Constituição: 12/01/1999		
CNPJ: 02.936.033/0001-73	Data de inscrição no CNPJ: 12/01/1999	
Endereço: José Basílio de Araújo Ferraz, nº50.		
Cidade/UF: Itapeva/SP	Bairro: Jardim Doutor Pinheiro	CEP: 18.400-600
Telefone: (15) 3522-1698	Fax:	
Site/e-mail: avacci_social@hotmail.com		
Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min.		
Dias da semana: De segunda à sexta-feira.		

**2) INSCRIÇÕES E REGISTROS**

Inscrição no CMAS	Nº 006/2018
Registro no CMDCA	Nº 013/2019
Inscrição no CNAS	Nº
Inscrição no CMI	Nº
CEBAS – último registro e validade	Nº
Utilidade Pública ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal( X )	Nº 1.604/2000

Outros: \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica 13**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Presidente ou Representante legal da entidade: João Siqueira		
Cargo: Presidente		Profissão: Aposentado
CPF: 750.748.428-91	Data de nascimento: 20/01/1949	Órgão Expedidor: SSP-SP
RG: 4.285.131		
Vigência do mandato da diretoria atual		de 10/03/2020 até 10/03/2022

**1.4) RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES**

Nome do Diretor: Ivonete Edimara de Oliveira Issobe		
Cargo: Vice-Presidente		Profissão: Do Lar
CPF: 167.503.848-11	RG: 15.349.430	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: Carlos Alberto Felipe de Almeida		
Cargo: 1º Secretário		Profissão: Empresário
CPF: 072.748.768-05	RG: 11.713.595-1	Órgão Expedidor: SSP-SP

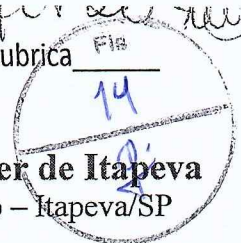
Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica Fis**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com



Nome do Diretor: Valdemir Ferraresi		
Cargo: 2º Secretário	Profissão: Aposentado	
CPF: 026.810.158-20	RG: 12.768.200-4	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: Marcelo Braatz Verneque		
Cargo: 1º Tesoureiro	Profissão: Empresário	
CPF: 122.514.278-48	RG: 22.328.997	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: Francisco Cerdeira Cesar		
Cargo: 2º Tesoureiro	Profissão: Dentista	
CPF: 794.397.138-87	RG: 8.249.121	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: Nazira de Cássia Barros		
Cargo: 1º Membro do Conselho Fiscal	Profissão: Professora Aposentada	
CPF: 795.468.898-49	RG: 7.545.813-5	Órgão Expedidor: SSP-SP



# AVACCI

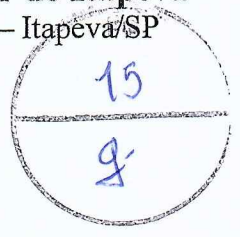
**Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com



Nome do Diretor: Izilda Aparecida de Oliveira Rezende		
Cargo: 2º Membro do Conselho Fiscal		Profissão: Aposentada
CPF: 027.075.168-80	RG: 16.186.914-2	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: José Claudio Freire		
Cargo: 1º Suplente		Profissão: Aposentado
CPF: 588.326.458-15	RG: 6.197.756	Órgão Expedidor: SSP-SP

Nome do Diretor: Ana Maria Faria de Oliveira		
Cargo: 2º Suplente		Profissão: Do Lar
CPF: 198.094.908-52	RG: 11.306.260-6	Órgão Expedidor: SSP-SP



## AVACCI

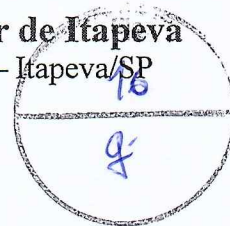
Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com



### 2) ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

(X) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

### .1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(X) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos

### 3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

( ) Básica (X) Especial de Média Complexidade ( ) Especial de Alta Complexidade

### 4) VALOR DA PROPOSTA

Valor mensal de R\$2.000,00

Valor total anual de R\$24.000,00

### 5) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

#### 5.1) PÚBLICO ALVO

- Pessoas portadoras de câncer e suas famílias.

#### 5.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço está inserido no Jardim Doutor Pinheiro e atende principalmente a Vila Aparecida, Vila Camargo III, Jardim Beija Flor e Jardim Doutor Pinheiro, porém sua abrangência também se estende para todo Município de Itapeva/SP.





## AVACCI

**Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

### 5.3) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)

A Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva (AVACCI) foi fundada em 12 de Janeiro de 1999, por um grupo de voluntários que sem nenhum credo político ou religioso juntaram-se com o intuito de auxiliar as pessoas portadoras de câncer do município de Itapeva, desde então, a própria vem se mostrando atuante, sempre tendo como foco principal as pessoas portadoras de câncer que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

Esta desenvolve trabalhos com pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, de ambos os sexos e sem restrição de idade, portadoras de câncer. Assim sendo, a Associação vem auxiliando por meio do custeio de medicamentos, suplementos alimentares, alimentação adequada, fraldas, bem como o fornecimento de cestas básicas para os usuários e seus familiares. Dentro da Entidade também são ministradas reuniões, palestras, cursos e orientações individuais, com o intuito de oferecer apoio psicológico e social aos mesmos. Além das orientações e dos grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, a Entidade realiza encaminhamentos para a rede, garantindo assim a efetividade de alguns serviços de direito.

A AVACCI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regida por um Estatuto e Legislação Específica, que presta serviço à população em geral, trabalhando em um caráter complementar às atividades do Estado, com vistas a oferecer uma melhor qualidade de vida ao usuário em fase de tratamento, assegurando-o a efetividade no atendimento e a sua inserção em uma rede de proteção que potencialize suas possibilidades de superação da situação vivida.

### 5.4) PROJETO PROTEGENDO VIDAS

### 5.5) JUSTIFICATIVA

Considerando a vulnerabilidade de diversas pessoas portadoras de câncer em relação a diferentes aspectos como: renda, moradia, alimentação, convívio pessoal e social, a AVACCI atende pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, sendo de ambos os sexos e sem restrição de idade, prestando assistência por meio do custeio de medicamentos, suplementos alimentares, alimentação adequada, fraldas, bem como o fornecimento de cestas básicas para os usuários e seus familiares. Tais ações visam auxiliar na melhoria da qualidade de vida, bem como no fortalecimento da autoestima e das relações sociais.

### 5.6) OBJETIVO GERAL

Oferecer atendimento a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, sendo de ambos os sexos e sem restrição de idade, portadores de câncer que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vistas a proporcionar a melhoria da qualidade vida e a inclusão social, por meio do custeio de materiais de consumo.

### 5.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer relações pessoais, familiares e sociais;
- Promover condições para a melhora da qualidade de vida do usuário, bem como a inclusão social.

**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**5.8) METODOLOGIA**

O Projeto Protegendo Vidas conta com a colaboração de uma equipe multidisciplinar, sendo 1 Assistente Social, 1 Auxiliar Administrativa, 1 Auxiliar de Serviços Gerais e 08 voluntários permanentes que trabalham dentro da Entidade.

A Associação atende ao Projeto de segunda a sexta feira, no período da 13:00 às 17:00, com um total de aproximadamente 64 pacientes semanais.

Durante a semana são realizadas entregas de leite, suplementos alimentares, fraldas, medicamentos, cestas básicas, verduras, além do atendimento social e das visitas domiciliares.

Além disso, são realizadas reuniões ou atividades de grupo periodicamente com os pacientes e seus familiares, com o intuito de ouvi-los bem como deixá-los inteirados sobre os projetos.

**5.9) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO**

Cargo	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contrata	Atribuições
Assistente Social	Pós-graduação	10 horas	CLT	Coordenadora dos Projetos
Encarregada Administrativa	Ensino Superior Incompleto	20 horas	Voluntariado	Coordenadora Administrativa
Auxiliar de Serviços Gerais	7ª série do Ensino Fundamental	20 horas	CLT	Serviços Gerais

**5.10) ARTICULAÇÃO DE REDE**

- Profissionais de diversas áreas para a realização de palestras;
- Apoio da Santa Casa, Postos de Saúde, Promotoria e Hospitais de outras regiões que oferecem tratamento aos assistidos pela Entidade.

**5.11) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS****Formas de Acesso:**

O acesso ao Serviço dar-se-á mediante demanda espontânea ou por intermédio de encaminhamentos da Santa Casa de Itapeva, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde ou dos Hospitais da Região onde os atendidos frequentam.

**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**5.12) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Organização Social possui neste momento espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço?

(X) Sim ( ) Não

Se a resposta for SIM, descrever:

- 03 Banheiros;
- 01 Sala de Recepção;
- 02 Cozinhas;
- 02 Salas de Atendimento/Escritório;
- 01 Dispensa;
- 01 Sala de Reunião;
- 01 Copa;
- 02 Salas de Artesanato;
- 01 Garagem;
- 01 Quintal.

Núcleo 1 / Endereço: José Basílio Araújo Ferra, nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro.

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido (X) Comodato

Condições de acessibilidade

Sim ( ) Parcialmente (X) Não possui ( )

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço	Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço
- 03 Banheiros; - 01 Sala de Recepção; - 02 Cozinhas; - 02 Salas de Atendimento/Escritório; - 01 Dispensa; - 01 Sala de Reunião; - 01 Copa; - 02 Salas de Artesanato; - 01 Garagem; - 01 Quintal.	- Cadeiras - Mesas - Data Show - Tela de Projeção - Televisão - Aparelho de DVD - Computador - Impressora	- Folhas sulfites - Cola - Canetas - Borrachas - Cartucho para impressora.

**AVACCI****Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**

Rua José Basílio de Araújo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**5.13) ARTICULAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação e o monitoramento do projeto será realizado pela Assistente Social da referida Entidade, a qual em um primeiro momento realizará um levantamento da situação pessoal, social e familiar de cada paciente, onde serão identificados diferentes pontos como moradia, situação econômica, convívio familiar, dentre outros, utilizando como uma das metodologias de trabalho a visita domiciliar e a ficha de inscrição. Além disso, a Assistente Social também contará com a cooperação de uma equipe na elaboração de projetos, no monitoramento da vida dos acolhidos e seus familiares, bem como na busca de novos parceiros que colaborem para o andamento do Projeto. Vale ressaltar que também serão realizadas diversas reuniões durante o ano, tanto com os voluntários, como com os portadores e seus familiares.

**6) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo I)****7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo: Giovana de Mello

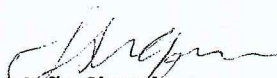
Formação: Assistente Social

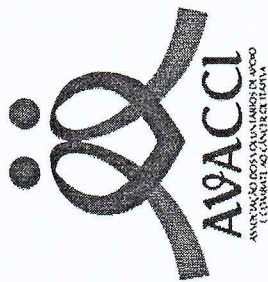
Número de registro profissional: nº 44.425

Telefone para contato: (15) 99817-1524

E-mail Coordenador: gi\_mll@hotmail.com

Itapeva, 13 de Março de 2020.

  
**João Siqueira**  
Presidente



**AVACCI**

**Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva**  
 Rua José Basílio de Araujo Ferraz nº 50 – Jardim Doutor Pinheiro – Itapeva/SP

Fone: (15) 3521-3132/3522-1698

CNPJ 02.936.033/0001-73

Email: avacci\_social@hotmail.com

**ANEXO I**

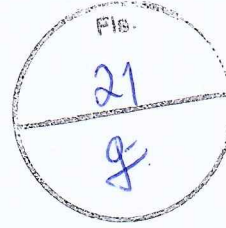
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

NATUREZA DO MOVIMENTO/DESPESAS	MÊS1	MÊS2	MÊS3	MÊS4	MÊS5	MÊS6	MÊS7	MÊS8	MÊS9	MÊS10	MÊS11	MÊS12
Recursos Materiais (Custeio)	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$24.000,00</b>											

Itapeva, 13 de Março de 2020.

*João Siqueira*  
 João Siqueira  
 Presidente

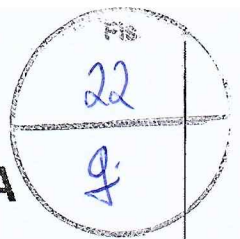


Fls 33 - 100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

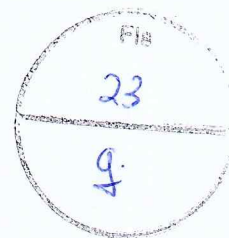


## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, *Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner*, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias - Associação de Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2020, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 24 de junho de 2020.

  
**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Projeto de Lei nº 105/2020:** “AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências”.

**Autoria:** Prefeito Municipal

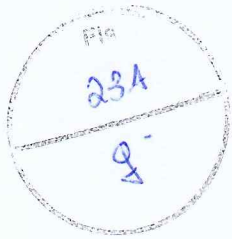
### Parecer nº 105/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de Termo de Colaboração, para atendimento de munícipes através de parceria firmadas entre o Município e a organização da sociedade civil, AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.936.033/0001-73 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no valor total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) anual.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informando que há observância à Lei 101/2000, estando as despesas previstas na LDO 2019 e PPA 2018/2021.

Dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, sendo o desembolso realizado mensalmente através de depósito em conta corrente de titularidade da beneficiária, no valor de R\$ 2.000,00.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

### **DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.**

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:

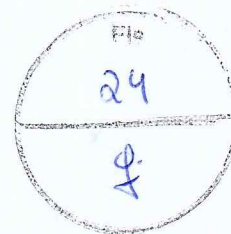
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

(...)





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

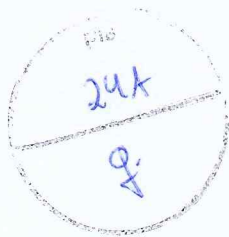
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à **gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Colaboração e concessão de subvenções sociais** para entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

### DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos: Subvenções, Contribuições e Auxílios.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social à AVACCI, organização da sociedade civil de combate ao câncer, que promove atendimentos através da rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social, mediante parceria com o terceiro setor.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

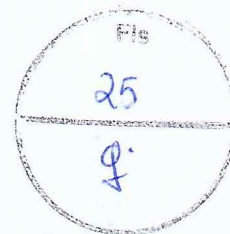
Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)**

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e a atividade da entidade está relacionada à assistência social, motivo pelo qual permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

### DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

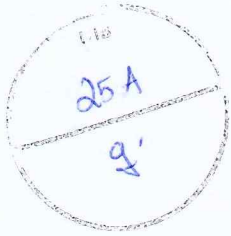
Importante mencionar que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público<sup>2</sup>.

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

<sup>2</sup> procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

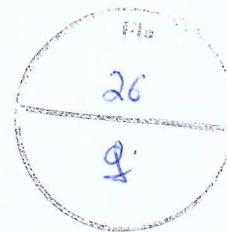
Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo esta o que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbenos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

### DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

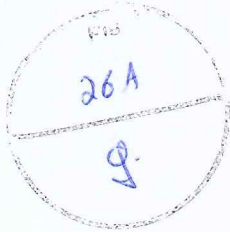
Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00<sup>3</sup> (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária:

<sup>3</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

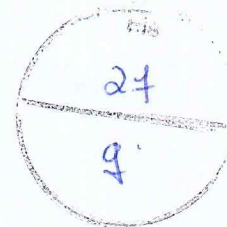
---

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 91;  
Código de Aplicação 510000;  
Despesa: 3840

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com o disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa.

Portanto, nestes aspectos, **entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma associação privada sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo (ora anexo), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

### **DA RESPONSABILIDADE PELO REPASSE**

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

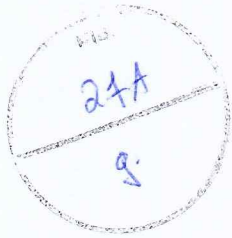
Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifiquem a concessão da Subvenção Social pleiteada, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

### **DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS EM ANO ELEITORAL**

Ultrapassadas tais considerações, devemos ponderar que o repasse de recursos pelo Poder Público por meio de Subvenção Social à AVACCI,



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

consistirá numa benesse, já que a subvenção independe de contraprestação da entidade.

Entretanto, em que pese a possibilidade do Executivo Municipal conceder a subvenção, deve-se observar que a propositura encontra-se em trâmite em ano eleitoral, motivo porque devem ser respeitadas as regras inseridas na Lei Federal nº 9.504/97 – Lei das Eleições.

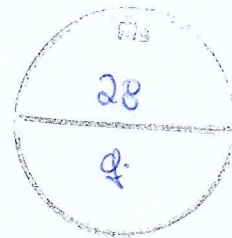
O artigo 73 da Lei Federal 9.504/97, com a finalidade de impedir a desigualdade de oportunidades entre os candidatos, veda algumas condutas aos agentes públicos em período eleitoral, e dentre eles destacamos § 10 que limita a atuação administrativa em ano eleitoral:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Explicando este artigo, Olivar Coneglian, em Radiografia da Lei das Eleições 2010, Curitiba: Juruá editora, 2010, p. 439, afirma que:

**Com esse dispositivo, tiveram os legisladores a intenção de impedir que a assistência social dos vários níveis de governo servisse de propulsão a candidaturas.** Fica vedada, no ano de eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. A proibição é radical. A distribuição desses bens só se torna possível em três circunstâncias: no caso de calamidade pública; no caso de estado de emergência; quando o programa social está estabelecido em lei e já esteve em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição. Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006.

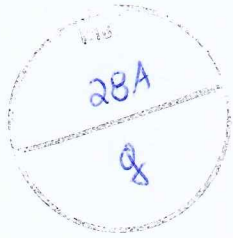
Vê-se que o objetivo do legislador ao vedar determinadas condutas foi dificultar o uso da máquina pública para fins eleitorais, o que abarcaria, em princípio, as condutas em que o destinatário seria um particular, com o fito de angariar votos, ressalvadas algumas exceções.

Assim, os agentes públicos em campanha devem pautar suas condutas pelo necessário equilíbrio da disputa eleitoral, em especial aqueles que se candidatam à reeleição, sob pena de imputarem aos demais concorrentes uma desvantagem contrária à democracia. A Lei Eleitoral pretende evitar justamente esse fator de aproveitamento ilegítimo.

Porém, a aplicação do § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições não é absoluta, tendo em vista que comporta exceções, sendo possível a distribuição gratuita de bens em três circunstâncias: a) no caso de calamidade pública; b) em estado de emergências; c) quando o programa social já estiver autorizado em lei e em execução orçamentária no exercício anterior.

Há, contudo, o entendimento de que não é qualquer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que pode ser considerada apta a afrontar o § 10 do artigo 73, mas somente aquelas capazes de ofender o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral: a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral.

Ou seja, a conduta impugnada deverá comprometer a disputa eleitoral, sendo que os atos que não afetam essa igualdade não são aptos a afrontar o bem jurídico tutelado pela lei eleitoral.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

---

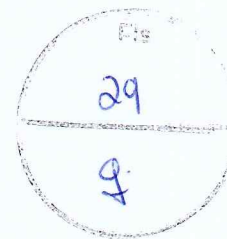
A doutrina e jurisprudência ainda não analisaram a matéria sob todos os enfoques. Todavia, extrai-se excerto de artigo publicado na Revista Fórum de Direito Administrativo, que analisa a matéria:

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pode ser compreendida como todo ato ou ação do Poder Público que beneficiar desoneradamente terceiros, a exemplo das doações sem encargo, subvenções sociais e contribuições. A regra inserida pela Lei nº 11.300/06 é severa e impõe graves limites às atividades desenvolvidas rotineiramente pela Administração Pública, devendo ser decotadas da proibição eleitoral aquelas que não tenderem a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos na disputa eleitoral (art. 73, caput, da LE). (g.n.)

Dentro desse contexto, nossos tribunais vêm firmando entendimento no sentido de que, para incidir na proibição legal, o repasse desequilibrar a disputa eleitoral, a ponto de favorecer um dos concorrentes.

Assim, necessário reconhecer que se trata de uma apreciação meritória posterior à eleição, impossível de ser apreciada por este Departamento neste momento, de modo que o projeto de lei por si só não é capaz de configurar a proibição legal, posto que sua aprovação não vincula a ação do Executivo de efetuar o repasse (a lei é meramente autorizativa, podendo o Prefeito desistir de realizar a benesse).

Entretanto, o projeto de lei, elemento prévio ao ato que realiza o repasse, mostra-se como instrumento de fiscalização e direcionamento dos atos do Poder Executivo, mediante o qual devem os Vereadores analisar previamente a situação, podendo permiti-la ou evitá-la, conforme entendam pertinente.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verifica-se, s.m.j., que o projeto de lei não apresenta vícios de competência e iniciativa que possam invalidá-lo, atendendo também aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, a vedação prevista pelo § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, que proíbe a concessão de benesses em ano eleitoral, é casuística e somente poderá ser apreciada pelo Poder Judiciário.

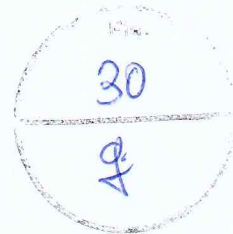
Face ao exposto, o parecer é favorável, competindo aos Nobres Edis a análise do tema, com base nas discussões apresentadas.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 09 de julho de 2020.

DANIELLE DE CASSIA  
LIMA BUENO BRANCO DE  
ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO  
BRANCO DE ALMEIDA  
Dados: 2020.07.09 11:50:13 -03'00'



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00108/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 105/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de julho de 2020.

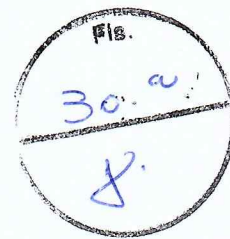
  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA  
SILVA**  
MEMBRO

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00035/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 105/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Sebastiao Jose de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de julho de 2020.

**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



31  
9

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

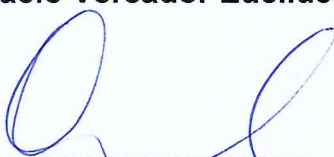
Secretaria Administrativa

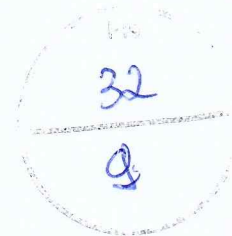
### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL - 104-105 / 2020 1ª Votacão.  
31º Sessão Ord.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13/10/2020

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

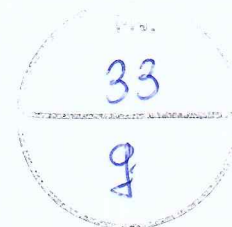
### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: 2ª VOTAÇÃO PL 104 - 105 / 2020  
32ª Sessão Ord.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16/07/2020

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 75/2020 PROJETO DE LEI 105/2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e a organizações da sociedade civil, AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.936.033/0001-73 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

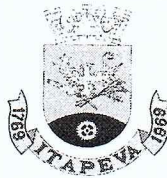
**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

*Or*





34  
9

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

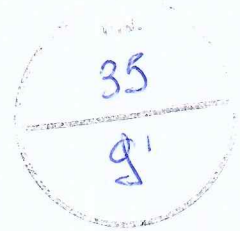
X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

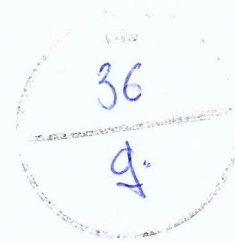
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

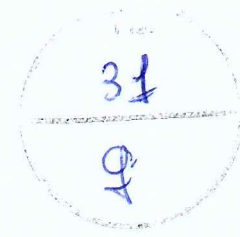
XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

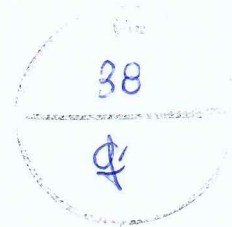
VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

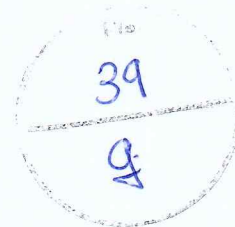
IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

comproven as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

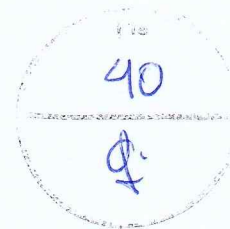
**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	91
Código Aplicação	510000
N.º da Despesa	3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de julho de 2020.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 225/2020

Itapeva, 17 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
74	RF 104	Executivo	Altera a redação do § 2º do artigo 4º e inclui o inciso IV ao artigo 6º da Lei Municipal 4.088, de dezembro de 2017 que “ Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva, e dá outras providencias”.
75	105	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.
76	Sub 01 ao PL 11	Verª Débora Marcondes	Institui no município de Itapeva o projeto “Caçamba Social” e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 105/2020**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI - Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2020, e, em 2ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de julho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.423, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA** a redação do § 2º do artigo 4º e inclui o inciso IV ao artigo 6º da Lei Municipal 4.088, de dezembro de 2017 que "Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva, e dá outras providências".

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §2º do artigo 4º da Lei n.º 4.088, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itapeva-SP, e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte teor:

**"Art. 4º** .....

§2º - Compete à Comissão Examinadora, dentre outras atribuições, emitir relatórios de supervisão e avaliação ao Secretário Municipal da pasta a qual o Canil está subordinado, a fim de embasar as medidas e possíveis alterações pertinentes ao bom desempenho das atividades do Canil da Guarda Civil Municipal, sempre que julgar necessárias." (NR).

**"Art. 6º** .....

.....IV - por comodato." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal  
**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local  
edição de 10/08/2020 Pág. 3-4  
Secretária

**LEI N.º 4.424, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

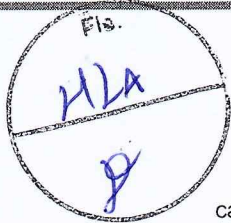
**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social a organização da Sociedade Civil AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e a organizações da sociedade civil, AVACCI – Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva, inscrita no CNPJ/MF nº 02.936.033/0001-73 no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

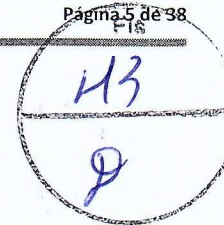
**Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;



V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

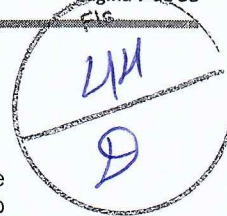
III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.



§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	91
Código Aplicação	510000
N.º da Despesa	3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.425, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

INSTITUI no município de Itapeva o projeto "Caçamba Social" e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em caráter exclusivamente social e de preservação ao Meio Ambiente, o Projeto de "CAÇAMBA SOCIAL".

**Art. 2º** A Prefeitura de Itapeva fica autorizada a empréstimos de Caçambas Sociais, para famílias de baixa renda, atendendo à solicitação social e visando à melhoria ao Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Executivo poderá firmar convênio com empresas privadas para a execução dessa lei.

**Art. 3º** A Prefeitura regulamentará essa lei no que for necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos